



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
JUÍZO DA SÉTIMA UNIDADE JUDICIÁRIA CRIMINAL

Autos: 0021642-95.2015.8.11.0042

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

I-

Trata-se de pedido de decretação da prisão preventiva e busca e apreensão, efetuados pela autoridade policial e ratificados pelo Ministério Público, mediante notícia de existência de indícios de autoria e materialidade no cometimento de crimes de **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CONCUSSÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO**, em tese, praticados por **KARLA CECILIA DE OLIVEIRA CINTRA e outros**.

A colaboradora **KARLA CECILIA DE OLIVEIRA CINTRA** requereu a restituição do passaporte, argumentando que: “tendo a colaboradora, assentido com todas as suas obrigações assumidas em seu acordo de colaboração premiada, requer a Vossa Excelência a restituição de seu passaporte, qual encontra-se apreendido nestes respectivo autos.” – id. 16969243.

Após, instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pelo indeferimento do pedido, uma vez que a colaboradora não está totalmente apta para receber o passaporte – id. 176591224.

Os autos vieram conclusos.

II-

A colaboração premiada, como instrumento de obtenção de provas, impõe-se ao colaborador como o cumprimento estrito de todas as obrigações pactuadas, não apenas como contrapartida às benesses obtidas, mas também como garantia da efetividade das investigações e da instrução processual em curso.

No caso concreto, verifica-se que, embora a colaboradora tenha cumprido parcialmente o acordo, verifica-se que a apreensão do passaporte, por sua vez, está intrinsecamente vinculada à necessidade de assegurar a presença da colaboradora em eventual participação nos procedimentos em curso, conforme apontado pelo Ministério Público.

Sendo assim, considerando o disposto no Termo de Acordo de Colaboração Premiada homologado - nº 0000875-65.2017.8.11.0042, INDEFERE-SE o pedido de restituição do passaporte formulado pela colaboradora Karla Cecília de Oliveira Cintra.

Contudo, o tempo de restrição não pode ultrapassar a razoabilidade, de modo que faculta-se a colaboradora a comprovar o integral cumprimento em TRINTA DIAS, mantendo, por ora e no atual cenário, a restrição por mais SEIS MESES.

Havendo o apontamento e a comprovação do integral cumprimento do pactuado, vista ao MPE e, após, conclusos.

Às providências.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, data e hora do sistema.

João Filho de Almeida Portela

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: **JOAO FILHO DE ALMEIDA PORTELA**

27/11/2024 18:26:00

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDATKRTSRXL>

ID do documento: **176844334**



PJEDATKRTSRXL

IMPRIMIR

GERAR PDF